



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 10:349 — Esclarece dúvidas sobre se os presidentes dos tribunais superiores devem assinar os acórdãos nos casos em que intervêm com voto de desempate.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 32:702 — Mantém em vigor até 30 de Abril próximo futuro, com todas as modificações introduzidas até esta data, as disposições do decreto-lei n.º 30:252, prorrogadas até fim de Fevereiro de 1943 pelo decreto-lei n.º 32:597 (alterações de taxas em artigos da pauta de exportação).

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Acôrdo Comercial entre Portugal e Espanha, assinado em Madrid em 22 de Fevereiro de 1943.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Portaria n.º 10:349

Tendo-se suscitado dúvidas sobre se os presidentes dos tribunais superiores devem assinar os acórdãos nos casos em que intervêm com voto de desempate: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, em tais casos, os acórdãos sejam assinados

pelos referidos magistrados, conforme o princípio consignado no artigo 713.º do Código de Processo Civil.

Ministério da Justiça, 27 de Fevereiro de 1943.—
O Ministro da Justiça, *Adriano Pais da Silva Vaz Serra*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 32:702

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As disposições do decreto-lei n.º 30:252, de 30 de Dezembro de 1939, prorrogadas até fim de Fevereiro de 1943 pelo decreto-lei n.º 32:597, de 30 de Dezembro de 1942, são mantidas em vigor até 30 de Abril próximo futuro, com todas as modificações introduzidas até esta data.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Por ordem superior se publicam os seguintes textos do Acôrdo Comercial entre Portugal e Espanha, assinado em Madrid em 22 de Fevereiro de 1943.

Acôrdo Comercial entre Portugal e Espanha

O Governo Português e o Governo Espanhol, no mútuo desejo de estreitar as relações económicas entre os

Acuerdo Comercial entre España y Portugal

El Gobierno Español y el Gobierno Português en el mútuo deseo de estrechar las relaciones económicas en-